PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MONTE ALEGRE DE MINAS
EST. DE MINAS

"LEI Nº 835

Autoriza a aquisição de veículo

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma Kombi, marca Volkswagen, ano de 1973, 0 Km., despendendo para êsse fim, até a importância de Cr$ 20.780,00 (vinte mil, setecentos e oitenta cruzeiros).

Parágrafo Único - O veículo mencionado neste artigo, destina-se inclusive ao transporte de professôras e quando necessários a outros serviços da Prefeitura.

Art. 2º - A aquisição da Kombi de que trata esta lei, poderá ser feita, parte por pagamento a vista e parte por financiamento de até 80% (oitenta por cento) do seu valor, mediante contrato com a Companhia de Crédito Financiamento e Investimento - CONDIND.

Parágrafo Único - O financiamento ora autorizado, obedecerá o prazo de 2 anos, garantido por 24 notas promissórias de até Cr$ 925,29 (novecentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte e nove centavos), cada uma, vencíveis mensalmente.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - abrir crédito especial necessário para a compra do veículo;

II - abrir créditos especiais necessários para atender às despesas de juros e demais encargos da operação;

III - usar dos recursos definidos no art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64 para cobertura dos créditos.

Art. 4º - Os orçamentos municipais de 1974 e 1975, consignarão dotações próprias para atender aos encargos previstos nesta lei.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 877, de 19 de março de 1973, referente à permuta de veículos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 27 de abril de 1973.

a) - Braz Vieira - Prefeito Municipal;

" - Alencar Guimarães Machado - Secretário".

CONFERE COM O ORIGINAL. Data supra.

Alencar Guimarães Machado
(SECRETÁRIO)